



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Gabinete da Presidência

2155
ART. 4º

LEI N° 1771 de 19 de junho de 2008.

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Diretores de Departamentos Municipais, para o período de 2009 a 2012.

Autoria: Ademar da Costa Passos; Adilson Passos Félix; Braulino Ribas Vitória; Demerval Ziemer B. da Cruz; Dinarte da Costa Passos; Manoel Faria; Mauricio Fanchin e Pedro Imar Mendes Prestes.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte:

LEI

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2009, serão devidos aos agentes políticos municipais subsídios mensais nos seguintes valores:

- I - ao Prefeito Municipal: R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais);
- II - ao Vice-Prefeito: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- III - aos Diretores Municipais: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Parágrafo único - Os Diretores Municipais serão equiparados aos agentes políticos para efeito de remuneração, observado o disposto no § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Vice-Prefeito, assumindo o mandato de Prefeito Municipal ou nomeado para o cargo de Diretor Municipal, receberá, a partir da posse, os subsídios fixados nos incisos I ou III, do art. 1º, respectivamente.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos Servidores Municipais, sem distinção de índices.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2009.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 19 de junho de 2008.


Vereador Fábio Benato
Presidente